

Ofício DPR CPRH Nº 798/2026

Recife, 23 de abril de 2026

A Sua Senhoria o Senhor

SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL

Diretor Presidente – AMMA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE GRAVATÁ

Assunto: OFÍCIO Nº 017/2026 - AMMA, protocolado nesta agência sob o nº 004868/2026.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI nº 0031000007.001537/2026-99

Senhor diretor presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao ofício em epígrafe, que trata sobre denúncias de desmatamento na zona rural deste município.

Em resposta a Vossa Senhoria, encaminhamos o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DFAM/UFRN/SFRN Nº 81/2026 e o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00460/2026.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Anchieta dos Santos**, em 23/04/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85205068** e o código CRC **B1FAE3A7**.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Oliveira Góes, nº 395, - Bairro Poço da Panela, Recife/PE - CEP 52061-340, Telefone:
(81)31828800

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DFAM/UFRN/SFRN Nº 81/2026

1. IDENTIFICAÇÃO			
Nº Processo SILIA: 004868/2026			
Data do Relatório: 14/04/2026			
Nº do CAR: PE-2606408-B991B076B0844EEAADEB69EE96420CFC			
Nome do Infrator: RAFAEL LUIZ PREQUE M DE OLIVEIRA			
CPF: 038.102.094-06			
Endereço para correspondência: Rua Padre Joaquim Cavalcanti, 93, Centro			
CEP: 56.900-000		Município: Gravatá	
Local da Infração: Rancho São Luis Lagoa do Fernando		Coordenadas:	8°09'45.9"S 35°35'38.8"W

2. OBJETIVO

O presente relatório técnico tem como objetivo verificar e documentar possível supressão irregular de vegetação nativa no bioma Caatinga, encaminhada para averiguação pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravatá (AMMA), por meio do Ofício 017/2026.

3. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA

A concepção metodológica deste procedimento administrativo foi feita a partir das informações recebidas pela AMMA Gravatá e de análise de imagens disponibilizadas na Plataforma Brasil M.A.I.S., que utiliza imagens de satélite da Constelação Planet, com resolução espacial de 3x3m e frequência diária. Também foram utilizadas informações constantes disponíveis sobre o imóvel rural declaradas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), dados da CPRH e outras bases.

Identificação do Infrator

De acordo com o § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, enquanto não houver manifestação do órgão competente acerca de pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), será considerada efetivada a inscrição do imóvel rural no SICAR, para todos os fins previstos em lei.

As sobreposições das declarações, portanto, não criam óbices para o emprego do CAR para a finalidade estabelecida em Lei, mas apenas propiciam a responsabilização solidária pelo dano ambiental dos declarantes e por eventuais informações falsas, na forma da Lei, conforme se decida no âmbito do processo de apuração de infrações ambientais. Portanto, os limites do CAR e suas alterações devem manter correlação com a comprovação da situação atual da posse da propriedade, sendo essa fonte legítima de informação sobre os limites da propriedade para fins de fiscalização ambiental.

Legalidade do desmatamento

Realizou-se uma análise temporal completa do imóvel a partir de imagens de satélite e informações da AMMA Gravatá, buscando delimitar e descrever a vegetação natural existente, bem como a sobreposição da área de desmatamento detectada com: Autorização de Supressão de Vegetação (ASV); áreas especialmente protegidas; autos de infração ambiental; áreas embargadas e licenciamento ambiental na base da CPRH; e focos de calor no site do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Fonte das bases cadastrais As análises foram realizadas a partir das imagens temporais do Google Earth Pro, Basemap (ESRI) e Planet Labs Inc. (Rede MAIS/MJSP. Todos os direitos reservados). As bases hidrográficas de Pernambuco, disponíveis na Plataforma de Inteligência Ambiental e Econômica de Pernambuco foram consultadas para auxiliar na delimitação das APPs, caso necessário.

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

De acordo com a análise das imagens de satélite dos meses de fevereiro e março de 2026 (Figura 01 e Figura 02), disponibilizadas pela Plataforma Brasil M.A.I.S., foi detectada a supressão de vegetação nativa no bioma Caatinga, totalizando uma área de aproximadamente 9 ha, no imóvel rural vinculado ao CAR nº PE-2606408-B991B076B0844EEAADEB69EE96420CFC. As coordenadas da área estão descritas abaixo:

Latitude	Longitude
8°9'45,1683"	35°35'38,8030"
8°9'40,4863"	35°35'28,2131"
8°9'44,7349"	35°35'27,6577"
8°9'46,5006"	35°35'28,1725"
8°9'46,9388"	35°35'30,0784"
8°9'47,9723"	35°35'30,1893"
8°9'49,2399"	35°35'30,9462"

8°9'50,2922"	35°35'32,4179"
8°9'50,6400"	35°35'33,5651"
8°9'52,3766"	35°35'33,7420"
8°9'52,9903"	35°35'33,9011"
8°9'53,2297"	35°35'35,1294"
8°9'53,6867"	35°35'36,1583"
8°9'54,8578"	35°35'37,7233"
8°9'50,3042"	35°35'39,0706"
8°9'47,8738"	35°35'38,5727"
8°9'45,1683"	35°35'38,8030"

A supressão foi registrada pela AMMA, no dia 23/02/2026, conforme a Figura 03, Figura 04 e Figura 05. Conforme descrito no CAR, em torno de 20% da área total do imóvel corresponde a sua Reserva Legal que também foi suprimida (Figura 06).

Vale destacar que o bioma Caatinga, exclusivamente brasileiro, constitui um dos principais sistemas ecológicos do semiárido nordestino, ocupando aproximadamente 862.818 km², o equivalente a cerca de 10% do território nacional (MMA, 2024). No que se refere à biodiversidade, o bioma apresenta elevada riqueza de espécies, sendo registradas aproximadamente 4.963 espécies de plantas, das quais cerca de 30% apresentam algum grau de ameaça, além de pelo menos 1.182 espécies da fauna avaliadas, com mais de 125 espécies ameaçadas de extinção. Ademais, estudos indicam a ocorrência de centenas de espécies endêmicas, reforçando a relevância ecológica da Caatinga como o semiárido mais biodiverso do mundo.

No estado de Pernambuco o Bioma Caatinga ocupa aproximadamente 70% do território, configurando-se como o principal sistema ecológico das regiões do Sertão e do Agreste. Esse bioma apresenta elevada relevância ambiental, social e econômica, abrigando significativa biodiversidade adaptada às condições semiáridas, além de sustentar diretamente cerca de 200 mil famílias rurais no estado, que dependem dos seus recursos naturais para atividades produtivas. (CPRH, 2025).

Os danos ambientais potenciais e diretos decorrentes da supressão da vegetação nativa no bioma Caatinga incluem, principalmente, a alteração da estrutura e funcionamento dos ecossistemas; a perda e fragmentação de habitats naturais; a redução da conectividade ecológica entre remanescentes; o aumento do risco de extinção de espécies; e a intensificação de processos de degradação ambiental, como erosão e desertificação.

Identificação do Infrator

O CAR nº PE-2606408-B991B076B0844EEAADEB69EE96420CFC está em nome de LUIS PREQUE ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 033.117.404-91, tendo falecido em 26/02/2025. De acordo com informações levantadas o responsável pela supressão de vegetação nativa de Caatinga no imóvel rural foi o seu filho o Sr. RAFAEL LUIZ PREQUE M DE OLIVEIRA, CPF nº 038.102.094-06.

5. EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 12.651/2012

Art.51. O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração natural do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área.

Decreto Federal nº 6.514/2008

Art. 51. Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação **nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental** competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Art. 52. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração

Lei Estadual nº 14.249/2010

Art. 40. Considera-se infração administrativa ambiental, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que resulte:

- I - poluição ou degradação ambiental;
- II - inobservância de preceitos legais ambientais;
- III - desobediência às determinações de caráter normativo;

6. CONCLUSÃO

Diante da constatação de intervenção na vegetação nativa em uma área de 9 ha do Bioma Caatinga, sem autorização do órgão ambiental competente, sendo 1,8 ha em Reserva Legal, caracterizando degradação ambiental, inobservância de preceitos legais ambientais e desobediência às determinações de caráter normativo de acordo com o art. 51 e 52 do Decreto Federal 6.514/2008 e Art. 40 da Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, foi lavrado o Auto de Infração nº. 460/2026, baseado no art. 51 e 52 a Sr. RAFAEL LUIZ PREQUE M DE OLIVEIRA, CPF nº 038.102.094-06, com as seguintes sanções administrativas:

- Multa no valor de: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais);
- Embargo da área conforme coordenadas geográficas descritas no item 7 deste relatório;
- Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias Plano de Gestão da Qualidade Ambiental (PGQA), Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme Instrução Normativa CPRH nº 01/2021.

A imposição das sanções está dentro do período passível de autuação, de acordo com o Art 1º, caput, da Lei nº 9.873 de 1999 e Art. 21 do Decreto 6.514 de 2008, que estabelecem o prazo de cinco anos para a Administração Pública apurar a infração administrativa e consolidar a sanção a ser aplicada.

A autoria da infração pôde ser confirmada através dos dados de propriedade do imóvel, conforme registros no SICAR Federal, disponível para consulta pública.

7. LIMITES DA PROPRIEDADE

Latitude	Longitude
8°9'45,1683"	35°35'38,8030"
8°9'40,4863"	35°35'28,2131"
8°9'44,7349"	35°35'27,6577"
8°9'46,5006"	35°35'28,1725"
8°9'46,9388"	35°35'30,0784"
8°9'47,9723"	35°35'30,1893"
8°9'49,2399"	35°35'30,9462"
8°9'50,2922"	35°35'32,4179"
8°9'50,6400"	35°35'33,5651"
8°9'52,3766"	35°35'33,7420"
8°9'52,9903"	35°35'33,9011"
8°9'53,2297"	35°35'35,1294"

8°9'53,6867"	35°35'36,1583"
8°9'54,8578"	35°35'37,7233"
8°9'50,3042"	35°35'39,0706"
8°9'47,8738"	35°35'38,5727"
8°9'45,1683"	35°35'38,8030"

8. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES



160803701

José Luis Cometti
Matrícula: 160803701
Analista de Gestão Ambiental

ANEXO



Gerado em 15/04/2026 às 10:30, Horário Padrão de Brasília

Figura 01: Área fiscalizada, Rancho São Luis Lagoa do Fernando, Gravatá-PE. Mosaico Planet: 2026-02 (fevereiro). Fonte: Brasil M.A.I.S.

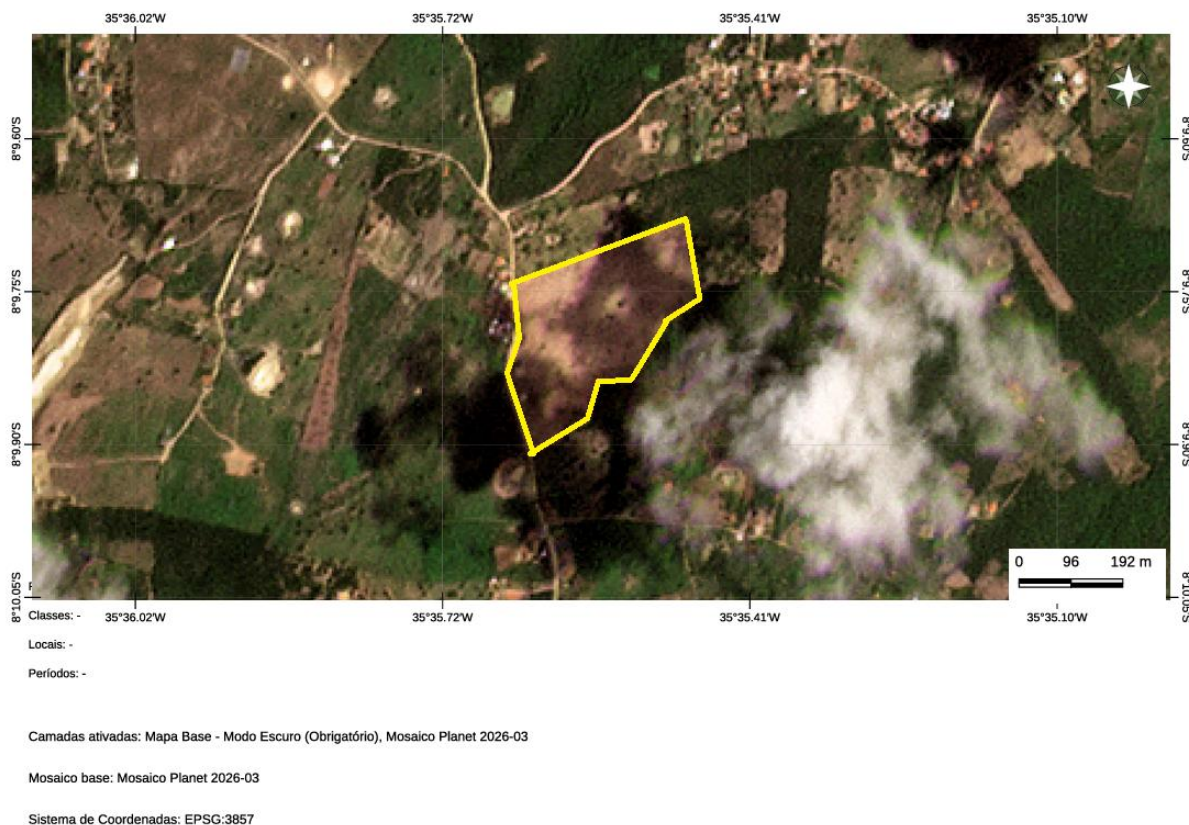


Figura 02: Área fiscalizada, Rancho São Luis Lagoa do Fernando, Gravatá-PE. Mosaico Planet: 2026-03 (março). Fonte: Brasil M.A.I.S.



Figura 03. Área fiscalizada, Rancho São Luis Lagoa do Fernando, Gravatá-PE. Fonte: AMMA Gravatá.



Figura 04. Área fiscalizada, Rancho São Luis Lagoa do Fernando, Gravatá-PE. Fonte: AMMA Gravatá.



Figura 05. Área fiscalizada, Rancho São Luis Lagoa do Fernando, Gravatá-PE. Fonte: AMMA Gravatá.

Com fundamento na Lei Estadual Nº 14.249/2010 e alterações

NOME/RAZÃO SOCIAL RAFAEL LUIZ PREQUE M DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ 038.102.094-06	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA Rua Padre Joaquim Cavalcanti, 93		CEP 56900-000	MUNICÍPIO Gravatá
LOCAL DA INFRAÇÃO Rancho São Luis Lagoa do Fernando		DATA 23/02/2026	HORA 10:00:00
MUNICÍPIO Gravatá	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LATITUDE 8°09'45.9"S	LONGITUDE 35°35'38.8"W

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Estadual nº 14.249/2010. Artigo 40

<input checked="" type="checkbox"/>	(I) Poluição ou degradação ambiental	<input type="checkbox"/>	(V) Sonegação de dados ou informações solicitadas
<input checked="" type="checkbox"/>	(II) Inobservância de preceitos legais ambientais	<input type="checkbox"/>	(VI) Descumprimento total ou parcial dos Termos de Compromisso
<input checked="" type="checkbox"/>	(III) Desobediência às determinações de caráter normativo	<input type="checkbox"/>	(VII) Criação de obstáculo ou dificuldade à ação fiscalizadora
<input type="checkbox"/>	(IV) Desobediência às exigências técnicas constantes das licenças ambientais e autorização	<input type="checkbox"/>	(VIII) Prestação de informação falsa, descumprimento de intimação ou adulteração de dado técnico

OUTROS:

Art. 50 da Lei Federal nº 12.651/2012 Art. 51 e 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Supressão de 9ha (nove hectares) de vegetação nativa de Caatinga, sendo 20% (1,8 ha) em área de Reserva Legal declarada no CAR nº PE-2606408-B991B076B0844EEAADEB69EE96420CFC, sem devida autorização ambiental do órgão competente, causando degradação ambiental.

PENALIDADE - Lei Estadual nº 14.249/2010. Artigo 42

<input type="checkbox"/>	(I) Advertência por escrito	<input type="checkbox"/>	(VIII) Demolição de obra
<input checked="" type="checkbox"/>	(II) Multa simples	<input type="checkbox"/>	(IX) Suspensão parcial ou total de atividades ou empreendimentos
<input type="checkbox"/>	(III) Multa diária	<input type="checkbox"/>	(X) Suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização
<input type="checkbox"/>	(IV) Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza	<input type="checkbox"/>	(XI) Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Pernambuco
<input type="checkbox"/>	(V) Destruição ou inutilização do instrumento ou produto	<input type="checkbox"/>	(XII) Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito
<input type="checkbox"/>	(VI) Suspensão de vendas e fabricação do produto	<input type="checkbox"/>	(XIII) Proibição de contratar com a administração pública estadual pelo período de até 03 (três) anos.
<input checked="" type="checkbox"/>	(VII) Embargo de obra ou atividade	<input type="checkbox"/>	

DESCRIÇÃO DA PENALIDADE (itens IV, V, VII e VIII preencher descritivo na folha 2 deste Auto de Infração)

Valor da multa: R\$ 19.000,00 - (dezenove mil reais)

Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias Plano de Gestão da Qualidade Ambiental (PGQA), Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme Instrução Normativa CPRH nº 01/2021.

Fica o(a) autuado(a), desde já, ciente da infração cometida e da penalidade imposta. com prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de recebimento deste, para apresentar Defesa Administrativa, podendo ainda, no mesmo prazo:

- 1) Salvar o débito, em caso de penalidade de multa, utilizando-se o DAE (Documento de Arrecadação Estadual), efetuando o pagamento na rede bancária; ou
- 2) Requerer a conversão de parte da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Art. 63 e seguintes da Lei Estadual N.º 14.249/2010, mediante Termo de Compromisso a ser celebrado com a CPRH. O decurso do prazo acima mencionado, sem a adoção de qualquer dessas medidas, implicará reconhecimento da procedência do presente Auto de Infração, constituindo, em definitivo, o débito fiscal e ambiental, ficando o(a) autuado(a) sujeito(a) à inscrição na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Nos casos de imposição de penalidade de multa, o autuado deverá, independentemente de sua quitação, corrigir os danos ambientais causados.

AUTORIDADE FISCALIZADORA


CPRH
NOME:
José Luís Said Cometti
CARGO:
Gerente da Unidade de Fiscalização de Recursos Naturais
MATRÍCULA:
50893701A

ASSINATURA DO AUTUADO

1.º VIA - AUTUADO; 2.º VIA - PROCESSO Nº 00460/2026 - PASTA A.I.

DESCRIÇÃO DA PENALIDADE - Lei Estadual nº 14.249/2010. Artigo 42		
(IV) Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza	(V) Destruição ou inutilização do instrumento ou produto	(VI) Suspensão de vendas e fabricação do produto
DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE

(VII) Embargo de obra ou atividade		(VIII) Demolição de obra	
LATITUDE	LONGITUDE	LATITUDE	LONGITUDE
8°9'45,1683"	35°35'38,8030"		
8°9'40,4863"	35°35'28,2131"		
8°9'44,7349"	35°35'27,6577"		
8°9'46,5006"	35°35'28,1725"		
8°9'46,9388"	35°35'30,0784"		
8°9'47,9723"	35°35'30,1893"		
8°9'49,2399"	35°35'30,9462"		
8°9'50,2922"	35°35'32,4179"		
8°9'50,6400"	35°35'33,5651"		
8°9'52,3766"	35°35'33,7420"		
8°9'52,9903"	35°35'33,9011"		
8°9'53,2297"	35°35'35,1294"		
8°9'53,6867"	35°35'36,1583"		
8°9'54,8578"	35°35'37,7233"		
8°9'50,3042"	35°35'39,0706"		
8°9'47,8738"	35°35'38,5727"		
8°9'45,1683"	35°35'38,8030"		

NOME	CPF
ENDEREÇO	ASSINATURA
Fica o fiel depositário advertido que não poderá vender, emprestar ou usar os produtos acima descritos, zelando pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha a ser causado aos mesmos, até a decisão final da autoridade competente, quando os restituirá nas mesmas condições em que os recebeu.	
AUTORIDADE FISCALIZADORA  NOME: José Luis Sald Cometti CARGO: Gerente de Unidade de Fiscalização de Recursos Naturais MATRICULA: 160803701	ASSINATURA DO AUTUADO
1.º VIA - AUTUADO; 2.º VIA - PROCESSO; 3.º VIA - PASTA A.I.	

Rua Oliveira Góes, 395 - Poço da Panela - Recife/PE - Brasil - CEP:52061-340 - CNPJ 06.052.204/0001-52 Tel:(81)31828800 www.cprh.pe.gov.br



DESPACHO DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO- DFAM

De acordo com o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DFAM/UFRN/SFRN N° 81/2026 elaborado pela equipe técnica da CPRH, atesto ciência e concordância com as informações apresentadas, autorizando o devido prosseguimento das providências cabíveis.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR



Mavial Torchia Couto Vitor
Eng. Fiscal / Analista Ambiental
CREA/RN 044308 / Mat. 279726-7

Mavial Torchia Couto Vitor
Diretor
Diretoria de Fiscalização Ambiental – DFAM